



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 23105

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

ALTERA A LEI Nº 13.528, DE 03 DE JUNHO DE 2.015, (DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA IDOSOS ACAMADOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA - PROGRAMA CUIDAR E BEM ESTAR), PARA INCLUIR INDICADORES DE TRANSPARÊNCIA EM SUA EXECUÇÃO.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.528, de 03 de junho de 2.015, (Distribuição de Fraldas Descartáveis para idosos acamados, pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida - Programa Cuidar e Bem Estar), para incluir indicadores de transparência em sua execução.

Art. 2º. Inclui o parágrafo 7º e, incisos de I a V, no artigo 2º da presente Lei nº 13.528, de 03 de junho de 2.015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 7º - Para a eficácia e fiscalização ao cumprimento da presente Lei, o Poder Público Municipal, disponibilizará, no portal da transparência, os seguintes indicadores:

I - total de atendimentos formalizados via processo administrativo, por ordem cronológica, de forma a preservar os dados dos usuários;

II - total de atendimentos ativos, ainda em execução, por ordem cronológica, de forma a preservar os dados dos usuários;

III - total de atendimentos em espera, por ordem cronológica, de forma a preservar os dados dos usuários;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - total de atendimentos indeferidos, por ordem cronológica, de forma a preservar os dados dos usuários;

V - divulgação da respectiva receita e despesa da dotação 08.244.20217.2.0067 - BENEFICIOS SOCIAIS - DISTRIBUICAO FRALDA, no portal da transparência.

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva a divulgação dos referidos indicadores, pela competente unidade gestora - orçamentária - executora - do referido programa "cuidar e bem estar" diante da alta demanda e significativo número de indeferimentos dos processos de fornecimento de fraldas descartáveis, conforme inúmeras reclamações de munícipes de nossa cidade advindas ao conhecimento dos nobres pares deste Egrégio Poder.

Ademais, salienta-se que a inserção de novos cadastros só poderá ser feita, conforme ocorra óbitos dos atuais usuários.

Nesse contexto, necessário o movimento para aclarar uma adequada solução para a crescente procura pelo programa "cuidar e bem estar".

Portanto, peço o apoio e voto favorável dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

